



LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MATRÍCULA PREMIADA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, DEFINE PRÊMIOS, ESTABELECE DIRETRIZES DE EXECUÇÃO, CONTROLE, RESPONSABILIDADE FISCAL E PROTEÇÃO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Estrela de Alagoas, o Programa Matrícula Premiada, com a finalidade de incentivar a realização de matrículas e rematrículas, ampliar o acesso à educação básica e reduzir índices de evasão escolar.

Parágrafo único. O programa possui natureza institucional e finalidade exclusivamente educacional, vedada qualquer destinação diversa do interesse público.

Art. 2º - O Programa Matrícula Premiada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Poderão participar do programa os alunos ou seus responsáveis legais que realizarem matrícula ou rematrícula dentro do calendário oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Cada matrícula efetivada dará direito a 01 (um) cupom numerado, individualizado e vinculado ao cadastro do aluno.

§ 2º A participação será gratuita, sendo vedada qualquer exigência de pagamento ou contraprestação financeira.

Art. 4º - Não poderão participar do programa:



I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais;

III – Vereadores;

IV – dirigentes da Secretaria Municipal de Educação;

V – cônjuges e parentes até o segundo grau das autoridades mencionadas.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo visa resguardar os princípios da moralidade e impessoalidade administrativa.

Art. 5º - O programa consistirá na realização de sorteio público dos seguintes prêmios:

I – 05 (cinco) motocicletas 0 km;

II – 03 (três) smartphones;

III – 03 (três) notebooks;

IV – 02 (duas) Smart TVs.

Art. 6º - Os prêmios serão adquiridos mediante regular procedimento administrativo, observando-se a legislação de licitações e contratos administrativos vigente.

§ 1º É vedada a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 2º Eventuais doações dependerão de formalização por termo próprio e incorporação prévia ao patrimônio municipal.





Art. 7º - O sorteio será realizado em ato público, previamente divulgado nos meios oficiais do Município, garantindo-se transparência e ampla publicidade.

§ 1º Será lavrada ata circunstanciada do sorteio.

§ 2º O participante contemplado não poderá acumular mais de um prêmio.

Art. 8º - A entrega dos prêmios será formalizada mediante termo de recebimento assinado pelo contemplado ou por seu responsável legal.

Art. 9º - Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários até o limite de R\$ 70.000,00 para aquisição dos prêmios e até R\$ 5.000,00 para despesas de divulgação institucional do programa.

Art. 10 - A execução das despesas observará:

I – compatibilidade com o Plano Plurianual;

II – consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – previsão na Lei Orçamentária Anual;

IV – cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A realização da despesa dependerá de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A despesa possui natureza eventual, não configurando obrigação continuada.

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais necessários à execução do programa observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).





§ 1º Os dados serão utilizados exclusivamente para operacionalização do sorteio.

§ 2º Será exigido consentimento do responsável legal quando se tratar de menor de idade.

Art. 13 - O regulamento detalhado do programa será publicado previamente no Diário Oficial do Município, contendo regras de operacionalização, critérios técnicos e prazos.

Art. 14 - A documentação relativa à execução do programa permanecerá arquivada para fins de controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 10 de março de 2026.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
Prefeito Municipal